

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, como decorre também expressamente da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da já referida Lei;

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como *“Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”*, concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam



dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações Desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

II

JUSTIFICAÇÃO

Sendo reconhecido o mérito das associações desportivas concelhias, as quais, independentemente da divisão que se encontram têm vindo a desenvolver um trabalho meritório no âmbito das suas camadas de formação.

Considerando que o **Centro social Juventude de Mar** se integra no conjunto dessas associações e que tem desenvolvido um elevado esforço na cultura do desporto na prática desportiva feminina e no fortalecimento das suas condições para um apoio mais direto à comunidade, sobretudo as suas camadas jovens.

Considerando que aquela instituição celebrou com o IPDJ um contrato programa de desenvolvimento desportivo, cujo objeto é a reabilitação do Pavilhão Gimnodesportivo do Centro Social Juventude de Mar.

Considerando que, no âmbito daquele contrato programa, o clube terá de suportar um encargo significativo, considerando aquilo que são as receitas próprias do Clube.

Justifica-se o apoio da Câmara Municipal nesta matéria.

III

ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro já referida, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à comparticipação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bom como tendo presente o disposto na Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 41/2019 de março,

Entre:

PRIMEIRO:

O Município de Esposende, pessoa coletiva de direito público n.º **506 617 599**, aqui representado por **António Benjamim da Costa Pereira**, casado, natural da freguesia de Forjães, deste concelho, com morada profissional na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Esposende, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir designado por primeiro outorgante; -----

E,

SEGUNDO:

Centro Social Juventude de Mar contribuinte fiscal n.º **501 087 524** com sede na Rua da Estrada Real, n.º 91, São Bartolomeu do Mar, da União de Freguesias de Belinho e Mar, aqui representado por **Carlos Estevão Lima de Abreu**, com o contribuinte fiscal n.º 210 783 125, portador do cartão de cidadão n.º 10390973 7ZY7 válido até 15/05/2021, residência fiscal na Rua das Oliveiras, n.º.10, em Mar, da atual União Freguesias de Belinho e Mar, e **Alfredo Jesus Santos Cepa**, com o contribuinte fiscal n.º 161 325 572, portador do bilhete de identidade n.º 3046532 vitalício, residência fiscal na Rua do Calvário, n.º 7, em Mar, da atual União Freguesias de belinho e Mar, com poderes para representação neste ato nos termos dos estatutos em vigor, que foram exibidos, adiante designado por Clube ou segundo outorgante. -----

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1 - O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto o apoio a dar pela Câmara Municipal de Esposende ao segundo outorgante, que se consubstancia numa



comparticipação nas obras de reabilitação do Pavilhão Gimnodesportivo do Centro Social Juventude de Mar. -----

2- A execução da obra referida no número um, será assegurada pelo segundo outorgante, estimando-se que o seu valor global não ultrapasse 120.795,41€ (cento e vinte mil, setecentos e noventa e cinco mil euros e quarenta e um cêntimos). -----

3 – As obras de reabilitação visam a utilização da instalação para o desenvolvimento de modalidades desportivas. -----

Cláusula 2ª

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 – Para a prossecução do objeto do presente Contrato Programa, as partes outorgantes comprometem-se:

O primeiro outorgante:

- a) A atribuir ao segundo outorgante um subsídio, em numerário, correspondente 58% do valor das obras de reabilitação, num total nunca superior a **70.000,00€** (setenta mil euros);
- b) A transferência da verba será efetuada após apresentação do segundo outorgante ao primeiro outorgante dos documentos comprovativos dos encargos suportados com a obra, os quais serão analisados pelos serviços da Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Esposende; -----
- c) A apoiar o segundo outorgante na tarefa de fiscalização da execução dos trabalhos correspondentes. -----

O segundo outorgante:

- a) A executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto na Clausula Primeira, de acordo coma legislação e regulamentos aplicáveis, respeitando as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, requerendo as necessárias licenças aplicáveis ao caso, cumprindo com os princípios da contratação publica no caso em que se apliquem e obtendo e contratando os seguros obrigatórios a que houver lugar; -----
- b) A pagar integralmente os trabalhos à adjudicatária da obra, da qual será dono exclusivo, sem prejuízo de que a parte que terá de financiar com fundos próprios seja a correspondente ao diferencial entre a totalidade dos encargos da obra e a comparticipação da Câmara Municipal de Esposende e do Instituto Português da Juventude, I.P.; -----
- c) A executar os trabalhos, por si ou por outrem, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data do presente contrato programa; -----



- d) A entregar, num prazo máximo de um mês sobre a data da receção da fatura, à Câmara Municipal os comprovativos dos encargos havidos nas obras, objeto do presente contrato programa; -----
- e) A proceder à regularização registral e matricial do prédio onde se irá desenvolver a obra; --
- f) Assegurar e permitir que o primeiro outorgante, utilize, gratuitamente, as instalações desportivas objeto do presente contrato, sempre que para tal seja solicitado; -----
- g) Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer evento ou situação economicamente deficitária ou desfavorável, relacionada com o seu exercício social reiterado ou com o seu património que diminua a garantia do cumprimento tempestivo de todas as suas obrigações fiscais, parafiscais e outras; -----
- 2 - Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o segundo outorgante só pode avançar com as obras quando o projeto estiver devidamente aprovado nas entidades competentes. -----
- 3- Fica igualmente ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços. -----
- 4 – O primeiro outorgante igualmente não participará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projeto, trabalhos a mais ou por compensação de trabalhos a menos. -----
- 5- Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força da aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor. -----

Cláusula 3ª

(Prazos de execução do programa)

As obras terão de ser realizadas durante o ano de 2021, sem prejuízo da validade do contrato programa infra indicado nas suas restantes cláusulas. -----

Cláusula 4.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1 – As entidades subscritoras do presente Protocolo obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende

✉ municipio.esposende@cm-esposende.pt
☎ +351 253 960 100

www.municipio.esposende.pt
Município de Esposende



ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado. -----

Efetuada em duplicado em Esposende aos 5 de maio de dois mil e vinte e um. -----

O Primeiro Outorgante

(António Benjamin da Costa Pereira, Arq.)

O Segundo Outorgante

(Carlos Estêvão Lima Abreu)

(Alfredo Jesus Santos Cepa)